



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

INFORMAÇÃO Nº : 2631/26
PROCESSO Nº : 746475/23
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADO : ROBERTO REGAZZO, ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE IBAITI
ASSUNTO : RECURSO DE REVISÃO

Em atendimento à decisão contida no Acórdão de Parecer nº 453/2019 – S2C (peça 56), provido parcialmente pelos Acórdão de Parecer nº 260/2023 – STP (peça 83), Acórdão de Parecer nº 474/2023 – STP (peça 94), e Acórdão de Parecer nº 1/2026 – STP (peça 182), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

RESSALVAS:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE IBAITI	(i) falta de comprovação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre de 2015 e ao primeiro e segundo quadrimestres de 2016;
MUNICÍPIO DE IBAITI	(ii) despesas com publicidade no primeiro semestre do último ano do mandato não podem ultrapassar a média dos gastos realizados no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;
MUNICÍPIO DE IBAITI	(iii) despesas com publicidade institucional no período de vedação que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais);
MUNICÍPIO DE IBAITI	(iv) relatório do Controle Interno que apresentou ocorrência de irregularidades passíveis de desaprovação da gestão.
MUNICÍPIO DE IBAITI	Entrega com atraso: a) dos documentos que compõem a prestação de contas.
MUNICÍPIO DE IBAITI	Entrega com atraso: b) dos dados do SIM-AM.
MUNICÍPIO DE IBAITI	Ausência de Comprovação da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal.

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE IBAITI	ROBERTO REGAZZO	Regular com Ressalvas	2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3673, do dia 15/05/2026.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos encaminhar à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 26 de maio de 2026.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: LINCOLN JOSÉ DOS SANTOS
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: EDIMAR LOPES
Coordenador de Medidas Executórias em exercício – Portaria nº 292/26